



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 257/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 – PROCESSO Nº 020/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: Torman Artefatos de Ferro e Inox, CNPJ 07.701.942/0001-46, com sede na Rua Campo Grande, 295, – CEP: 93.180-000, representada neste ato por seu responsável legal, Sandro de Oliveira Torman, portador de CPF 813.103.900-53, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a **aquisição de conjunto de 96 (noventa e seis) mangas plissadas para o sistema de filtragem da usina de asfalto e 4 (quatro) válvulas de pulso em alumínio, destinadas à manutenção corretiva e preventiva da usina de asfalto pertencente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR**, instalada na Rua Gentília Picolotto, nº 295, Distrito Industrial, no Município de Sananduva/RS, visando assegurar o pleno funcionamento do sistema de filtragem, a continuidade das atividades operacionais da unidade de produção de massa asfáltica e o atendimento das demandas dos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Será pago à empresa contratada o valor de R\$ 43.080,00 (quarenta e três mil e oitenta reais).

Parágrafo único: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que constatada a conformidade dos produtos com as especificações da contratação, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-e, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste Contrato.
- 4.2. Entregar os produtos no prazo estabelecido, no endereço indicado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, frete, embalagem, descarga, seguros e demais despesas necessárias ao fornecimento.
- 4.3. Fornecer exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos de fabricação, avarias, vícios, remanufatura ou qualquer indício de reutilização.
- 4.4. Garantir que as mangas plissadas e as válvulas de pulso sejam plenamente compatíveis com o sistema de filtragem da usina de asfalto do CIRENOR, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas.
- 4.5. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os materiais entregues que apresentarem defeitos, avarias, incompatibilidade técnica ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas.
- 4.6. Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos produtos, abrangendo defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, comprometendo-se a substituir os itens defeituosos durante esse período, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 4.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de defeitos, falhas de fabricação ou fornecimento inadequado.
- 4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer sua regularidade.
- 4.9. Cumprir todas as normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes de sua atividade.
- 4.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos ou forem rejeitados pela fiscalização, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 4.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, bem como atender prontamente às determinações emitidas pela CONTRATANTE durante a execução contratual.
- 4.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.13. Responder por todos os tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por tais obrigações.
- 4.14. Observar os princípios da boa-fé, da eficiência e da transparência na execução contratual, colaborando com a fiscalização e adotando todas as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Direitos do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;
- b) Solicitar ajustes ou correções sempre que identificar erros na execução dos serviços;
- c) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas neste contrato;
- d) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento, em caso de descumprimento contratual;

5.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos materiais de forma adequada e segura.
- c) Designar servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, competindo-lhe acompanhar, conferir e atestar o recebimento dos materiais, comunicando à CONTRATADAS quaisquer irregularidades constatadas.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua substituição nos prazos estabelecidos.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo previstos neste Contrato, após o recebimento definitivo dos materiais e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que atendidas as condições contratuais.
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, fixando prazo para a adoção das providências necessárias à regularização.
- g) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- h) Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados e pertinentes.
- i) Zelar pela adequada guarda, utilização e conservação dos materiais após o seu recebimento definitivo, observadas as orientações do fabricante quando aplicáveis.
- j) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, adotando as providências necessárias para assegurar sua correta execução, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. Este instrumento terá vigência de 2 (dois) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes e justificativa devidamente formalizada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

a) **Multa por falha, lapso ou inexecução seja parcial ou total da prestação de serviços**, fica o contratado sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, definida de acordo com a infração cometida, após apuração dos fatos;

b) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.

c) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – SUSPENSÃO do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

II – Injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;

III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – Falhar ou fraudar na execução do presente contrato;

V – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Diretor Executivo Ulisses Cecchin fica designado pela fiscalização da fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação, considerando a natureza dos serviços, que exigem execução direta pela CONTRATADA.

10.2. Eventual subcontratação de atividades acessórias somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que não comprometa a qualidade, a regularidade, dos serviços.

10.3. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

11.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do contrato.

11.2. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE

12.1. Na execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, sempre que aplicáveis, especialmente quanto ao uso racional de recursos, redução de desperdícios e adoção de processos que minimizem impactos ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE RISCOS

13.1. 13.1. A gestão de riscos da presente contratação observará os princípios da prevenção, da eficiência, da continuidade do serviço público e da busca pela solução mais vantajosa para a Administração, devendo as partes atuar de forma colaborativa para prevenir ou minimizar a ocorrência de eventos que possam comprometer a adequada execução do objeto.

13.2. Constituem riscos ordinários da contratação aqueles inerentes à atividade empresarial da CONTRATADA, os quais serão suportados exclusivamente por esta, incluindo, entre outros:

I – atrasos decorrentes de falhas na produção, logística, transporte ou distribuição dos materiais;

II – fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

III – entrega de materiais com defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos;

IV – descumprimento dos prazos de entrega ou substituição dos materiais;

V – variações nos custos operacionais, comerciais, tributários, trabalhistas ou logísticos da CONTRATADA;

VI – falhas na manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

13.3. Caberá à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução contratual, adotando as providências necessárias sempre que constatadas irregularidades, sem que isso implique transferência de responsabilidade à Administração pela execução do objeto.

13.4. Identificada a ocorrência de risco que possa comprometer a execução contratual, a parte que dele tomar conhecimento deverá comunicar imediatamente a outra, informando as causas, os possíveis impactos e as medidas adotadas para sua mitigação.

13.5. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir, reduzir ou eliminar os riscos sob sua responsabilidade, promovendo, quando necessário, a substituição dos materiais, a correção de falhas ou qualquer outra providência necessária ao fiel cumprimento do contrato, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

13.6. Os riscos decorrentes de caso fortuito, força maior ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis serão analisados conforme as circunstâncias concretas, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

13.7. A gestão dos riscos será acompanhada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, que poderão determinar medidas corretivas, registrar ocorrências e recomendar a aplicação das sanções cabíveis sempre que verificado o descumprimento das obrigações contratuais.

13.8. A adoção das medidas de gerenciamento de riscos previstas nesta cláusula não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência ou descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Projeto: 2147 Manutenção Programa Infraestrutura Urbana usina asfáltica

Rubrica: 339039000000 outros serviços terceiros PJ

Reduzido: 35

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 30 de junho de 2026.

Márcio Caprini
Presidente CIRENOR
Contratante

Torman Artefatos de Ferro e Inox
Contratada

Testemunhas:

Nome: CARINE FABIANI
CPF 011.937.730-67

Nome: EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48